Compartilhamos uma preocupação a respeito do prejuízo causado ao bem estar público pelo regime internacional do investimento, como atualmente estruturado, especialmente por reduzir a capacidade dos governos de agirem em favor de seus povos para responder a demandas de desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental.

CONCORCAMOS QUE:

Princípios gerais

- 1. A proteção dos investidores e, por extensão, o uso do direito e da arbitragem de investimento, são meios para o fim de obter o bem estar público e não deve ser tratada como um bem em si mesma.
- Todos os investidores, a despeito de sua nacionalidade, devem ter livre acesso a um sistema judicial aberto e independente para a solução de suas controvérsias, incluídas as disputas com o governo.
- 3. O investimento estrangeiro pode provocar efeitos benéficos ou maléficos na sociedade e qualquer governo tem a responsabilidade de fomentar os benéficos e limitar os deletérios.
- 4. Os estados tem um direito fundamental de regular em favor do bem estar público e tal direito não deve estar subordinado aos interesses de investidores, sempre que o direito a regular seja exercido de boa fé e para finalidades legítimas.

Interpretações de tratados sobre investimento favoráveis aos investidores

5. Os laudos emitidos por árbitros internacionais contra estados incorporaram, em muitos casos, interpretações abertamente extensivas da linguagem utilizada nos tratados de investimento. Essas interpretações têm priorizado a proteção da propriedade e dos interesses econômicos das corporações transnacionais em detrimento do direito de regular dos estados e o direito de autodeterminação dos povos. Isso é especialmente claro no que concerne à abordagem adotada por muitos tribunais arbitrais de conceitos de tratados sobre investimento como os de nacionalidade corporativa, expropriação, tratamento de nação mais favorecida, não-discriminação e tratamento justo e equitativo, a todos os quais foram dadas interpretações indevidamente favoráveis aos investidores às custas dos estados, seus governos e aqueles em cujo benefício estes atuam. Isso se configurou como

uma reorientação vultosa, no direito internacional, do equilíbrio entre a proteção do investidor e a regulação pública.

6. A condenação em perdas e danos por tribunais arbitrais como uma solução prioritária representa uma séria ameaça às escolhas democráticas e à capacidade dos governos de agir em favor do interesse público mediante políticas públicas inovadoras que respondam prontamente às transformações das condições sociais, econômicas e ambientais.

Marco jurídico e solução de controvérsias

- 7. O marco jurídico preferencial para a regulação das relações entre investidor e estado é o ordenamento estatal interno.
- 8. A arbitragem de investimento fundada em tratados, da maneira como funciona atualmente, não se constitui em um método justo, independente e equilibrado para a solução de controvérsias em matéria de investimentos e, portanto, não deve ser utilizada para tal fim. Existem forte razões morais e políticas para que os governos denunciem os tratados sobre investimento e se oponham à arbitragem entre investidor e estado, inclusive mediante a recusa a pagar as somas arbitradas contra eles sempre que o laudo estabelecendo a indenização tenha se originado de uma medida de boa fé para a consecução de uma meta legítima.
- 9. Particulares, comunidades locais e organizações da sociedade civil devem ter atribuídos a si o direito de participar das tomadas de decisão que afetem seus direitos e interesses, inclusive no contexto da solução de controvérsias entre investidor e estado ou no da renegociação de contratos. O regime internacional do investimento, uma vez que não permite participação integral e equitativa de tais partes, com exceção dos investidores cujos interesses são afetados, não satisfaz os requisitos básicos da justiça procedimental.
- 10. Apesar de algumas debilidades, contratos de investimentos são preferíveis aos tratados sobre investimento como mecanismo jurídico para suplementar os direitos estatais internos na regulação das relações entre investidor e estado, pois eles possibilitam que se tome mais cuidado e se obtenha maior certeza ao estabelecer os direitos e obrigações jurídicas das partes. Isso só é assim, entretanto, se o contrato de investimento impede que o investidor ou o estado façam uso de uma reclamação embasada em tratado sobre investimento para circundar seus compromissos contratuais, inclusive aqueles sobre solução de controvérsias e direito aplicável.

- 11. Contratos de investimento deveriam ser concluídos e implementados de acordo com os princípios da responsividade e abertura públicas e deveriam conservar o direito do estado de regular de boa fé e para finalidades legítimas.
- 12. Os contratos de investimento deveriam prover um mecanismo para uma renegociação gerenciada entre investidor e estado, pautada por um processo justo e balanceado no qual os recursos e o apoio necessários são disponibilizados para ambas as partes, de modo a acomodar mudanças significativas nas circunstâncias em que se encontre o acordo.
- 13. Propostas para concluir um acordo multilaterais sobre investimentos ou consolidar o direito internacional do investimento pautadas pelos laudos arbitrais recentes são equivocadas, pois podem cristalizar e legitimar um regime internacional do investimento ao qual faltam justiça e equilíbrio, inclusive no que atine aos requisitos de abertura e independência judicial.

RECOMENDAMOS, PORTANTO, QUE:

- 14. Os estados deveriam rever seus tratados de investimento com visas a denunciá-los ou renegociá-los à luz das preocupações expressas acima; deveriam agir para substituir ou restringir o uso da arbitragem internacional de investimentos e deveriam fortalecer seus sistemas jurisdicionais internos para o bem de seus cidadãos e comunidades, inclusive dos investidores.
- 15. <u>As organizações internacionais</u> deveriam deixar de promover tratados sobre investimentos e deveriam conduzir pesquisa e fazer recomendações a respeito dos sérios riscos aos quais os governos são expostos com a arbitragem internacional de investimento. Deveria promover alternativas preferenciais para a arbitragem internacional de investimento baseada em tratados, inclusive mediante os seguros privados e a arbitragem fundada em contratos. Deveriam, também, recomendar estratégias para que os estados consigam denunciar ou renegociar seus tratados sobre investimento.
- 16. A comunidade internacional dos negócios deveria deixar de promover o regime internacional do investimento e de lançar mão da arbitragem de investimentos baseada em trados. Ao revés, ela poderia promover processos adjudicatórios justos e equilibrados que satisfaçam os requisitos de abertura e independência judicial de acordo com os princípios de justiça procedimental e do império do direito. A comunidade internacional dos negócios deveria, também, procurar resolver as controvérsias com um espírito cooperativo, utilizando a adjudicação apenas como último recurso.

17. A sociedade civil deveria continuar a informar seus constituintes e a sociedade em geral das falhas e ameaças decorrentes do regime internacional dos investimentos e se opor à aplicação de tal regime a governos que tomaram medidas legislativas ou de política geral para finalidades legítimas.

David Schneiderman

Gus Van Harten

Professor de Direito e Ciência Política Professor Associado de Direito

Osgoode Hall Law School University of Toronto

Muthucumaraswamy Sornarajah

Peter Muchlinski Professor de Direito Professor de Direito

National University of Singapore University of London (SOAS)

Sol Picciotto Craig Scott

Professor Emérito de Direito Professor de Direito

Osgoode Hall Law School Lancaster University

Obiora Okafor Kyla Tienhaara

Pesquisadora de Governança Ambiental Professor de Direito

Australian National University Osgoode Hall Law School

Stepan Wood Amanda Perry-Kessaris Profssor de Direito Professora de Direito

Osgoode Hall Law School University of London (SOAS)

Kevin Gallagher Margot Salomon

Professor Associado de Relações Professora Senior de Direito

London School of Economics Internacionais Boston University

A. Claire Cutler Martin Loughlin

Professora de Direito Internacional e Professor de Direito Público

London School of Economics Relações Internacionais University of Victoria

Saskia Sassen Barnali Choudhury

Professora Assistente de Direito Preofessora de Sociologia McGill University Columbia University

Tom Faunce

Jennifer Clapp Professora de Estudos Ambientais Professor Associado de Direito

University of Waterloo Australian National University

Peter Drahos Peter Newell

Professor de Direito Professor de Desenvolvimento

Australian National University Internacional

University of East Anglia

Sheldon Leader Anne Orford

Professor de Direito Professora de Direito Internacional

University of Essex University of Melbourne

Julio Faundez
Professor de Direito
Professor de Direito
University of Warwick
Professor de Direito
University of Kent

Emma Aisbett Jonathan Klaaren

Pesquisadora em Economia Professor de Direito

Australian National University University of the Witwatersrand

James Gathii Ken Shadlen

Professor de Direito do Comércio Professor de Estudos em

Internacional Desenvolvimento

Albany Law School London School of Economics

John Braithwaite Harry Arthurs

Pesquisador em Instituições Reguladoras Professor de Direito Australian National University Osgoode Hall Law School

Stephen Clarkson Ruth Buchanan

Professor de Ciência Política Professora Associado de Direito

University of Toronto Osgoode Hall Law School

Martti Koskenniemi Nico Krisch

Professor de Direito Internacional

Professor de Direito Internacional

University of Helsinki Hertie School of Governance

Markus Krajewski Penelope Simons

Professor de Direito Professor Associado de Direito

University of Bremen University of Ottawa

Lawan Thanadsillapakul Graham Mayeda

Professora de Direito Professor Associado de Direito

Sukhothai Thammathirat Open University University of Ottawa

Cai Congyan Liu Sun Professor de Direito Internacional Professor

Xiamen University Zhongnan University of Economics and

Law

Joachim Spangenberg Daniel D. Bradlow

Research Coordinator Professor of International Development

Sustainable Europe Research Institute and African Economic Relations

University of Pretoria

Xiuli Han Christian Bellak

Professor Associado de Direito Professor Asociado em Economia

Internacional University of Vienna

Xiamen University

Audrey Macklin Eva Paus

Professora de Direito Professora em Economia University of Toronto Mount Holyoke College

Stephen McBride Jane Kelsey

Professor de Ciência Política Professora de Direito McMaster University University University of Auckland

For further information or to support or endorse this statement, please contact:

Gus Van Harten David Schneiderman

Associate Professor Professor of Law and Political Science

Osgoode Hall Law School Faculty of Law

York University University of Toronto

4700 Keele Street, Toronto, ON 78 Queen's Park, Toronto, ON

Canada M3J 1P3 Canada M5S 2C5 +1 416 650 8419 (tel) +1 416 978 2677 (tel)

gvanharten@osgoode.yorku.ca david.schneiderman@utoronto.ca

OBSERVAÇÕES:

Esta declaração deriva de discussões informais durante a visita do Professor M. Sornarajah à Osgoode Hall Law School daYork University de Toronto, Canada e de discussões informais em uma oficina sobre a adjudicação internacional de controvérsias econômicas que teve lugar no International Institute for the Sociology of Law em Oñati.

A declaração teve como motivação a preocupação com o fato de estarmos vivendo um momento crucial para o regime internacional dos investimentos, dada a iminência de encontros e projetos jurídicos que têm por objeto o direito do investimento e a arbitragem. Estes incluem:

- O processo da União Européia para o desenvolvimento de uma política comum de investimento.
- A negociação para um Acordo de Parceria Trans-Pacífica que trata de investimento.
- Possíveis negociações renovadas sobre investimento na Organização Mundial do Comércio, especialmente no contexto da negociação de serviços e do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços.
- Iniciativas regionais sobre a reforma do direito e da arbitragem de investimento, especialmente na América Latina.
- Revisão estatal de políticas internas sobre investimento e, especialmente, arbitragem de investimentos.
- Processo em andamento na Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional para rever as regras de arbitragem, sempre que estas envolvam procedimentos contra estados, especialmente quando no que se refere à abertura e imparcialidade.
- Encontros futuros organizaods pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento e outras organizações para discutir tratados e arbitragem de investimento.

A finalidade desta declaração é chamar a atenção dos tomadores de decisão engajados nesses processos e encontros, bem como do público em geral, sobre as preocupações acima mencionadas.